



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	08
Proc.	530/19
Resp.	(S)

**OFÍCIO/SJC Nº 0410/2019**

Em 9 de dezembro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:


Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019, que altera o Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, o inciso II do § 4º do art. 66 e o Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Relativamente à propositura original, este Substitutivo se presta a estabelecer novo parâmetro para o pagamento das retribuições pecuniárias correspondentes aos cargos em comissão, funções de confiança e funções-atividade, relativamente aos empregados públicos que incorporaram, total ou parcialmente, tais retribuições pecuniárias, bem como que permaneçam ou venham a ser investidos ou designados para estas.

Assim, tendo em vista a finalidade a que este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019 se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	09
Proc.	53911
Resp.	0

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 428/2019**

Altera o Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, o inciso II do § 4º do art. 66 e o Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado para 32 (treze) o número de vagas do emprego público de Engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 2º** Fica alterado para 05 (cinco) o número de vagas do emprego público de Engenheiro Agrimensor, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Fica alterado para 08 (oito) o número de vagas do emprego público de Técnico Agrícola, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

**Art. 4º** Fica alterado para 09 (nove) o número de vagas do emprego público de Técnico de Edificações, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019.

**Art. 5º** A Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67. ....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:



Folha	10
Proc.	53910
Resp.	0

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária."(NR)

**Art. 6º** A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 99. ....

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,



Folha	30
Proc.	539119
Resp.	0

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 6º Na hipótese do inciso II do § 5º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

.....  
Art. 180. ....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária."(NR)

**Art. 7º** A Lei nº 9.802, de 2019 passa a vigorar com a seguinte

alteração:

"Art. 66. ....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

.....  
Art. 90. ....

§ 3º Para os empregos públicos cuja jornada semanal de trabalho seja de 30 (trinta) horas, não será considerado período trabalhado o período correspondente ao intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos."(NR)

**Art. 8º** Até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego Público de Coordenador Pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de Professor Coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações.

**Art. 9º** Fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a produção dos efeitos de tais normas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Ficam revogados:

I – os incisos I e II do § 5º do art. 67 da Lei nº 9.800, de 2019;



Folha	14
Proc.	589/19
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – os incisos I e II do § 6º do art. 99, bem como os incisos I e II do art. 180, todos da Lei nº 9.801, de 2019.

III – os incisos I e II do § 5º do art. 66 da Lei nº 9.802, de 2019;

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA,**  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	35
Proc.	539/19
Resp.	(2)

## DESPACHOS

**Processo nº 539/2019**

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>09 DEZ 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>13 FEV 2020</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; e 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
Araraquara, 09 de dezembro de 2019.  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, \_\_\_\_\_

**TENENTE SANTANA**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	16
Proc.	539/19
Resp.	

PARECER Nº

**576**

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019

Processo nº 539/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

09 DEZ. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	17
Proc.	539/19
Resp.	

**PARECER Nº 358 /2019**

Processo nº 539/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019

**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
**Presidente da CTFO**

**Elias Chediek**

**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e  
Desenvolvimento Social

Folha	18
P.Ac.	539/19
Resp.	(circled 18)

**PARECER N°**

**159**

**/2019**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019

Processo nº 539/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.


Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

10 DEZ. 2019

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

~~09 DEZ. 2019~~

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**  
**Presidente da CSEDS**

  
\_\_\_\_\_  
**Jéferson Yashuda**

\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz (Zé Macaco)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 19  
PROC. 539/19  
C.M. 0

Requerimento Número 1685 /2019

*AUTOR: Vereador Paulo Landim*

**DESPACHO:** **APROVADO**

Araraquara, 10 DEZ. 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROCESSO** nº 539/2019

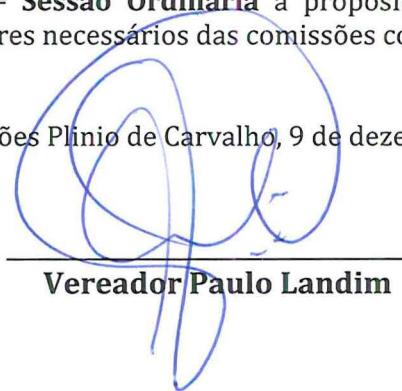
**PROPOSIÇÃO:** *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019*

**INTERESSADA:** *Prefeitura do Município de Araraquara*

**ASSUNTO:** Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **136ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 9 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Paulo Landim**

PROCESSO 539/2019

12181 10/12/2019 010195 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

FLS. 20  
PROC. 539/19  
C.M. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 428/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 428/2019**

Introduz alterações nas Leis nº 6.251, de 19 de abril de 2005, nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado para 32 (treze) o número de vagas do emprego público de engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica alterado para 05 (cinco) o número de vagas do emprego público de engenheiro agrimensor, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado para 08 (oito) o número de vagas do emprego público de técnico agrícola, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado para 09 (nove) o número de vagas do emprego público de técnico de edificações, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 5º A Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67. ....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

FLS. 21  
PROC. 539/19  
C.M. B

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99. ....

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 6º Na hipótese do inciso II do § 5º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 180. ....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.802, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. ....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 90. ....





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

FLS. 23  
PROC. 539/19  
C.M. 9

§ 3º Para os empregos públicos cuja jornada semanal de trabalho seja de 30 (trinta) horas, não será considerado período trabalhado o período correspondente ao intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.” (NR)

Art. 8º Até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego público de coordenador pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de professor coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações.

Art. 9º Fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a produção dos efeitos de tais normas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam revogados:  
I – os incisos I e II do § 5º do art. 67 da Lei nº 9.800, de 2019;  
II – os incisos I e II do § 6º do art. 99, bem como os incisos I e II do § 5º do art. 180, todos da Lei nº 9.801, de 2019; e  
III – os incisos I e II do § 5º do art. 66 da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**





FLS.	24
PROC.	539/19
C.M.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 424/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 428/2019**

Introduz alterações nas Leis nº 6.251, de 19 de abril de 2005, nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado para 32 (treze) o número de vagas do emprego público de engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica alterado para 05 (cinco) o número de vagas do emprego público de engenheiro agrimensor, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado para 08 (oito) o número de vagas do emprego público de técnico agrícola, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado para 09 (nove) o número de vagas do emprego público de técnico de edificações, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 5º A Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67. ....  
.....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

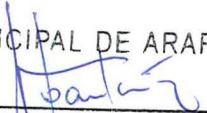
b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



“Art. 99. ....  
.....

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 6º Na hipótese do inciso II do § 5º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

.....  
Art. 180. ....  
.....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.802, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. ....  
.....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
  
Presidente

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 90. ....

§ 3º Para os empregos públicos cuja jornada semanal de trabalho seja de 30 (trinta) horas, não será considerado período trabalhado o período correspondente ao intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos." (NR)

Art. 8º Até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego público de coordenador pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de professor coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações.

Art. 9º Fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a produção dos efeitos de tais normas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam revogados:

- I – os incisos I e II do § 5º do art. 67 da Lei nº 9.800, de 2019;
- II – os incisos I e II do § 6º do art. 99, bem como os incisos I e II do § 5º do art. 180, todos da Lei nº 9.801, de 2019; e
- III – os incisos I e II do § 5º do art. 66 da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	27
PROC.	539/19
C.M.	B

Ofício nº 211/2019-DL

Araraquara, 11 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão extraordinária e na sessão ordinária, ambas realizadas no dia 10 de dezembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
410/2019	327/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2020.
411/2019	Compl. 020/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, e dá outra providência.
412/2019	Compl. 021/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, estabelecendo hipóteses e obrigações de inscrição nos cadastros municipais que especifica.
413/2019	311/2019	Vereador e Primeiro Secretário Lucas Grecco	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Portuguesa”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 25 de abril, e dá outras providências.
414/2019	420/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
415/2019	426/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
416/2019	427/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.
417/2019	430/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
418/2019	431/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
419/2019	432/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
420/2019	433/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

**Palacete Vereador Carlos Alberto Manço**

**Gabinete da Presidência**

Rua São Bento, nº 887 – Centro

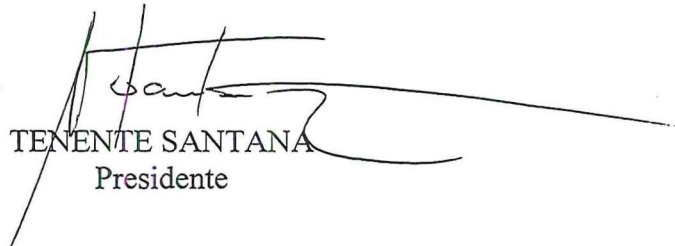
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	28
PROC.	539/19
C.M.	8

421/2019	422/2019	Vereador Delegado Elton Negrini	Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Mês da Previdência Social, a ser realizado anualmente no mês de janeiro, e dá outras providências.
422/2019	434/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
423/2019	429/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Diretor de Turismo de Araraquara, e dá outras providências.
424/2019	428/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Introduz alterações nas Leis nº 6.251, de 19 de abril de 2005, nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente